



## INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 003/2019.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA  
RUA ANÍSIO TORRES Nº 01 GALPÃO – COMENDADOR  
LEVY GASPARIAN – RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI  
FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ E  
CELSO COSTA DE MELLO.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52 na qualidade de LOCATÁRIO representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, portador da carteira de identidade nº 15.649.137-0 expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 177.759.078-78 e CELSO COSTA DE MELLO, brasileiro, comerciante, portador da Identidade nº 650.949, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 040.753.317-68, daqui por diante denominada LOCADOR, resolvem assinar o presente **Contrato de Locação do Imóvel** situado na Rua Anísio Torres nº 01 – Galpão – Comendador Levy Gasparian – Rio de Janeiro, com fundamento no Processo Administrativo nº E-04/172/100042/2018, com base no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei 8.666/93 e a Lei Estadual 287/79.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua Anísio Torres nº 01 – Galpão – Comendador Levy Gasparian – Rio de Janeiro, com matrícula no RGI sob o nº 284, Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Comendador Levy Gasparian – RJ, com área de 390,00 metros quadrados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DA LOCACÃO**

O prazo da locação será de 30 (trinta) meses, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O ESTADO poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier às partes a manutenção da locação, estas firmarão termo aditivo de prorrogação do contrato por tempo indeterminado, continuando a locação, até que isso ocorra, em vigência como previsto no parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 8.245, de 18.10.91.



### **CLÁUSULA QUARTA: ALUGUEL**

O aluguel mensal será de R\$ 2.277,42 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo nº E-04/172/100042/2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **ESTADO** reembolsará o **LOCADOR**, pelo respectivo valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, as quotas de condomínio, taxas, prêmios de seguro contra incêndio, bem com o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no prazo de 30 dias a contar da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

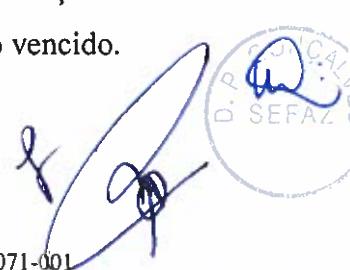
### **CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL**

Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser utilizado o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

### **CLÁUSULA SEXTA: FORMAS DE PAGAMENTO DO ALUGUEL**

O aluguel e os encargos locatícios (ressalvado quanto a estes, o procedimento previsto no parágrafo único da cláusula quarta), serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária do **LOCADOR**, de nº 00000000418, na Agência 6865, da instituição financeira contratada pelo Estado, até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de o **LOCADOR** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **LOCATÁRIO** a impossibilidade de o **LOCADOR**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **LOCADOR**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O aluguel será cobrado pelo **LOCADOR**, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, com a indicação do valor a ser pago.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na ocorrência de reajustamento do aluguel, na forma da cláusula quinta, a fatura ou recibo mencionados no parágrafo anterior, deverão contemplar o valor já reajustado, que será conferido pelos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Havendo mora do **LOCADOR** no encaminhamento da fatura ou recibo com o valor do aluguel já reajustado, o **ESTADO** deverá pagar o valor histórico do reajuste, sem a incidência de juros ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de mora do **LOCATÁRIO** no pagamento do aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel, acrescido de juros moratórios de 6% ao ano.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel locado poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Estado do Rio de Janeiro.

### **CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL**

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo **ESTADO**, desse seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

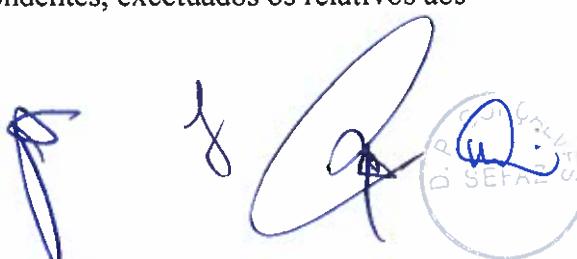
### **CLÁUSULA NONA: CONSERVACÃO E REPAROS. OBRAS**

O **ESTADO** obriga-se: a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a quer der causa, desde que não provenientes de seu uso normal; b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **ESTADO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: SEGUROS**

Caberá ao **LOCADOR** manter segurado o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo (cláusula quarta, parágrafo único).



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **ESTADO**, poderá este, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o **LOCADOR** assista qualquer direito de indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MORA E SUA PURGACÃO**

O **LOCADOR** reconhece ao **ESTADO**, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor global deste contrato é estimado em **R\$ 68.322,60 (seiscentos e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas referentes ao corrente exercício, no valor de R\$ 25.051,62 (vinte e cinco mil, cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), correrão à conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho 2001.04.122.0002.2016 – Manutenção das Atividades Operacionais/Administrativas – Elemento de Despesa 3390.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física), sub-item da Despesa 16 (Locação de bens imóveis) tendo sido objeto da Nota de Empenho de nº 2019NE00106 a importância de R\$ 4.554,84 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO, PUBLICAÇÃO E REMESSA DE 5 (CINCO) CÓPIAS**

Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, 3, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91, o **ESTADO**, promoverá no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

O **LOCADOR** já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

As partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, em 20 de Maio de 2019.

*Apresentada à Subsecretaria de Administração e Finanças*  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ  
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

*CELSO COSTA DE MELLO*

TESTEMUNHAS:

*Irene notary T. da 26 de*

CPF: 129217877-30

*Ewald Crelier de Freitas*

CPF: 08475450+31

*Ewald Crelier de Freitas*  
ID: 5073791-0



PORTARIA PRAP 21 DE 24 DE JANEIRO DE 2019  
DESIGNA SERVIDORES PARA OS FIBS QUE  
MENCIONA.

O DIRETOR-PRÉSIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-JO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12078/12/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MILTON JOSÉ DE ALMEIDA, Assessor Especial nº 149; CARLOS EDUARDO CAVALCANTE DE LIMA, Assistente de Diretoria, msc. 1445; MAYCON NUNES DE OLIVEIRA, Assistente de Diretoria, msc. 1445, para desempenhar, durante o período, comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 07/2017, firmado com a Empresa CLARO S.A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 24 de janeiro de 2019

JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY

Presidente

M: 219972

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNO,  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODER / PRE Nº 714 DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISCIPLINA A ELABORAÇÃO E REMESSA  
DE OFÍCIOS, CARTAS, CORRESPONDÊNCIAS,  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o envio de ofícios, cartas e correspondências por esta Autarquia aos órgãos da Administração Direta, Indireta, Secretarias e demais instituições públicas ou privadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o envio de ofícios, cartas e correspondências de quaisquer naturezas, seja de caráter técnico ou administrativo, elaborados por este Autarquia devem ser dirigíveis diretamente, encaminhando-se ao Presidente, através do Secretário Executivo, para ciência e adoção das medidas administrativas pertinentes.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, e em casos que requerem ações imediatas, a Secretaria Executiva dará ciência aos Vice-Presidentes, que adotarão as medidas cabíveis.

Art. 2º - Fica exequida desse procedimento os ofícios elaborados pelo Assessor Oficial de Assuntos Jurídicos, pelo 1º Procurador-Geral do Estado e ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cuja finalidade seja prestar esclarecimentos e informar judicialmente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições anteriores em especial a Portaria PRODER / PRE nº 268, de 26 de março de 2012.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019

MARCO VIEIRA

Presidente

M: 2199841

Secretaria de Estado de  
Governo e Relações Institucionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO

DE 22/01/2019

PROCESSO Nº E-15/003/2045/2017 - POSTO ANDES LTDA.  
PROCESSO Nº E-15/003/2044/2017 - POSTO LINDA DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
PROCESSO Nº E-15/003/2182/2018 - TELEMAR NORTE LESTE - OL  
- PRISCILA CRISTINA SANTANA DE OLIVEIRA - CABRJ - 10/2018  
PROCESSO Nº E-15/003/2124/2017 - BOMBSERV TRANSPORTES E  
BOMBEAMENTO DE CONCRETO LTDA.  
PROCESSO Nº E-15/003/2089/2017 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.  
PROCESSO Nº E-15/003/2134/2017 - TORRE E CIA SUPERMERCADO  
SA/ DRA. GLAUCYLA GUIMARÃES - CABRJ - 108.881.  
PROCESSO Nº E-15/003/1134/2017 - VIA MODA BRASIL COMÉRCIO  
- SUPPLY E SEUS ACESSÓRIOS LTDA.  
PROCESSO Nº E-15/003/1443/2017 - MF 2008 COMMERCIAL MODAS  
LTDA.  
PROCESSO Nº E-15/003/1136/2017 - VB COMÉRCIO VAREJISTA DE  
BUTERIAS LTDA.  
PROCESSO Nº E-15/003/1378/2017 - DC AMORA E AROMA CO-  
MÉRCIO E RETIREMENTES LTDA.  
PROCESSO Nº E-15/003/3473/2017 - DSBR'S BAR E RESTAURANTE  
LTDA.

L. APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES (CEST 02.981.00)

## ANEXO ÚNICO

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL	
				1	2
1.1	Abacaxi Extract	de 751 a 750 ml	69,35		
1.2	Ananás Aranha	até 180 ml	62,64		
1.3	Ananás Orange	até 180 ml	61,67		
1.4	Fernet Branca (Itália)	de 971 a 750 ml	147,42		
1.5	Fernet Branca Menta (Itália)	de 971 a 750 ml	120,21		
1.6	Jacobsmäder	de 971 a 750 ml	104,67		
NACIONAL					
1.7	Aperitivo Búzca Vida	de 971 a 750 ml	65,06		
1.8	Abrol	de 971 a 750 ml	52,32		
1.9	Black Stone	751 a 1000 ml	17,61		
1.10	Black Stone (Nodes)	751 a 1000 ml	18,94		
1.11	Caleidos Asteca	751 a 1000 ml	23,05		
1.12	Carnead	de 181 a 270 ml	12,19		
1.13	Carnead	de 751 a 1000 ml	40,45		
1.14	Coyer	de 751 a 1000 ml	18,92		
1.15	Oleiva - Fernet / Saltes Américas	de 751 a 1000 ml	10,62		
1.16	Doce Verano	de 971 a 750 ml	25,23		
1.17	Entre Americanos Imp	de 751 a 1000 ml	19,58		
1.18	Entre Americanos Patisson	de 751 a 1000 ml	9,57		
1.19	Fernet Aroma	de 751 a 1000 ml	14,32		
1.20	Fernet Fennell Cuban	de 751 a 1000 ml	27,93		
1.21	Fernet Theobal	de 751 a 1000 ml	12,84		



documento  
assinado  
digitalmente

A assinatura não possui validade quando impressa.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.ejo.rj.gov.br.  
Assinado digitalmente em Sábado, 26 de Junho de 2019 às 00:40:41-02:00.

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

DE 22/01/2019

PROCESSO Nº E-12/11/1000092818 - ISIS MATHIAS DE LIMA  
Analista Executivo, Id. Funcional nº 5011954-0, CONCEDIDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129,7º, relativo ao período base de tempo de serviço aprovado no art. 14/11/2013 a 12/11/2013.

PROCESSO Nº E-04/03/22891996 - ALEXANDRE RANGEL BEL-  
FORT, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 193863-1-  
LC, CONCEDIDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o dis-  
ponto 00 a 09, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.478/93, relativo ao período base de tempo de serviço aprovado entre 21/10/2005 e 29/10/2010 a 23/10/2015.

M: 219972

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

DE 24/01/2019

PROCESSO Nº E-04/20/1000562018 - ULISSES VOLMES NOGUE-  
IRA, analista com o parceria médico parcial da Superintendência  
Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, excedido as ns. 72  
INDEFIRO o pedido.

M: 219963

BUSSECRETARIA GERAL DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

DE 25/01/2019

PROCESSO Nº E-04/20/1000562018 - ULISSES VOLMES NOGUE-  
IRA, analista com o parceria médico parcial da Superintendência Central  
de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, excedido as ns. 72  
INDEFIRO o pedido.

M: 219963

BUSSECRETARIA GERAL DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

DE 27/01/2019

PROCESSO Nº 9E-04/03/24090112/2018 - LEONARDO MAIA DE AL-  
MEIDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 118302-  
5, CONCEDIDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o dis-  
ponto 00 a 09, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129,  
do Decreto nº 2.478/93, relativo ao período base de tempo de serviço  
aprovado entre 27/12/2013 e 25/12/2018.

M: 219963

PROCESSO Nº 9E1/04/24/00000002/2018 - YURI JACOB LUMER, Au-  
ditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023319-0, CONCE-  
DIDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o dis-  
ponto 00 a 09, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129,  
do Decreto nº 2.478/93, relativo ao período base de tempo de serviço  
aprovado entre 27/12/2013 e 25/12/2018.

M: 219963

BUSSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
ATO DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO  
PORTARIA SEER Nº 177 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÔE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA  
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS  
OPERAÇÕES COM BEBIDAS ALCOÓLICAS,  
EXCETO CERVEJA E CHOP.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas  
atribuições legais, de acordo com o art. 1º, da Resolução SEFAZ nº  
358, de 13 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO:

- o disposto no § 5º do art. 1º, da Resolução SEFAZ nº 358/2018; e  
- o disposto no Processo nº E-04/04/000001/2019.

REBOLDE:

Art. 1º - Nas operações com as mercadorias listadas no Anexo Único, o contribuinte substituto deve calcular e recolher o ICMS devido por substituição tributária, mediante a aplicação do aliquote correspondente diretamente sobre o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPC), constante do referido Anexo, em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 5º, do art. 1º, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1998, e no art. 5º, § 5º, do art. 5º, do Livro II do RCM/900, no item 29, do Anexo I do Livro II do RCM/900 e na Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O Anexo Único desta Portaria substitui o Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 789/2014, em conformidade ao art. 7º, da Resolução SEFAZ nº 358/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019  
ADILSON ZEGUR  
Subsecretário de Estado de Receita

